

REGIMENTO
INTERNO DA
CÂMARA
MUNICIPAL
DE
TEIXEIRAS

MINAS GERAIS
1993

Redação: Anizio Soares Caiafa

Edil Alvez

Presidente: José de Araújo Filho

Vereadores: Antônio Sergio de Lana

Etelvino de Paula Gomes

Gabriel Arcanjo de Miranda

Guilherme de Souza Barros

João Batista da Silva

José Airton Filho

José Bicalho

José Ferreira Santana

Sumário

TÍTULO I – CÂMARA MUNICIPAL	4
CAPÍTULO I – Composição e Sede.....	4
Da Instalação da Legislatura.....	5
Da eleição da Mesa.....	6
Capítulo II – Do funcionamento da Câmara.....	7
Capítulo III – Das atribuições da Câmara Municipal.....	9
CAPÍTULO IV – Das atribuições dos membros da Mesa.....	13
Título II – Dos Vereadores.....	15
Capítulo I – Dos impedimentos e da perda do mandato.	15
Capítulo II – Da convocação de suplentes.	17
Capítulo III – Da suspensão do exercício do mandato.	17
Capítulo IV – Da licença.....	18
Título III – DO PROCESSO LEGISLATIVO	18
Capítulo I – Das Comissões.	18
Capítulo III – Dos Projetos.....	21
Capítulo IV- Do veto.	23
Capítulo V – Da maioria para votação.....	24
Capítulo VI – Dos requerimentos.	25
Capítulo VII –Do uso da palavra.....	28
Capítulo VIII – Dos apartes.	29
Capítulo IX – Da questão de ordem.....	30
Capítulo X – Da discussão.....	31
Capítulo XI – Das emendas e substitutivos.....	32
Capítulo XII Da votação	32
Capítulo XIII – Da Explicação Pessoal.....	34
TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	35

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

Aprovado pela Redução N° 03/93 de 07/05/93

TÍTULO I – CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I – Composição e Sede

Art. 1 – O governo do Município, em sua função deliberativa, é exercido pela Câmara Municipal, composta de ONZE Vereadores, representantes do povo, eleitos entre cidadãos brasileiros maiores de 18 anos no exercício dos direitos políticos.

Paragrafo Único – Cada legislatura terá duração de 4 anos.

Art. 2 – A Câmara Municipal tem sua sede à Rua Antônio de Pádua Bittencourt, n° 121, em Teixeira, Minas Gerais.

§ 1º - Serão nulas as reuniões da Câmara realizadas fora de sua Sede.

§ 2º - Nos casos de calamidade pública ou grave ocorrência que impossibilite o funcionamento normal da Câmara em seu edifício próprio, poderá ela deliberar em outro local do Município, por iniciativa da maioria absoluta dos Vereadores e aprovação de dois terços de seus membros.

§ 3º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Da Instalação da Legislatura

Art. 3 – A posse dos Vereadores e a eleição e posse dos membros da Mesa verificar-se-ão em reunião preparatória, sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, no recinto da Câmara, no dia 1º de janeiro, em hora Pré-Estabelecida.

§ 1º - Presente a maioria dos Vereadores, o Presidente, depois de convidar um dos eleitos para funcionar como Secretário, verificará a autenticidade dos Diplomas apresentados.

§ 2º - O Vereadores mais idoso proferirá, o seguinte compromisso: “Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, guardar a Constituição e as Leis, trabalhando pelo engrandecimento deste Município.

Cada um dos Vereadores confirmará o compromisso, declarando: “Assim o Prometo”.

Art. 4 – Os Vereadores empossados apresentarão as declarações de seus bens, registradas em cartório, que ficarão arquivadas na Câmara.

Art. 5 – O Vereador que não tomar posse na Reunião Preparatória, deverá fazê-lo no prazo de 15 dias, contando do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 6 – Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão, ainda sob a Presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

Art. 7 – Inexistindo número legal o Vereador mais idoso permanecerá na Presidência e convocará Sessões diárias, até que seja eleita à Mesa.

Da eleição da Mesa

Art. 8 – A Eleição da Mesa da Câmara Municipal ou o preenchimento de vaga nela verificada far-se-á escrutínio secreto, observadas as normas próprias constantes deste capítulo.

Art. 9 – A Mesa compõe-se dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, os quais se substituem na mesma ordem.

Art. 10 – Para a eleição da Mesa serão observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II – cédulas mimeografadas ou datilografadas, contendo cada uma o nome do candidato e o respectivo cargo;

III – invalidação da cédula que não atenda ao disposto no item anterior;

IV – comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para a eleição dos cargos da Mesa, em primeiro escrutínio;

V – realização do segundo escrutínio se não atendido o item anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples; depois do 2º escrutínio, se permanecer empate, será considerado eleito o mais idoso;

VI – no primeiro ano legislativo os eleitos serão proclamados pelo mais idoso e nos demais, pelo Presidente;

VII – posse dos eleitos.

Art. 11 – É de dois anos a duração do mandato para membros da mesa Câmara.

Capítulo II – Do funcionamento da Câmara.

Art. 12 - A Câmara Municipal, reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 1º de fevereiro a 30 de junho e do 1º de agosto a 15 de dezembro. [\(Redação dada pela Resolução nº 001, de 2023\)](#)

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A Câmara reunir-se-á em sessões ordinárias extraordinárias ou solenes, conforme disposto neste regulamento.

§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – pelo Prefeito, quando este a entender necessária;

II – pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

III – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.

IV – pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no Art. 36, V, da Lei Orgânica.

§ 4º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 5º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão na Sala de Sessões na primeira, segunda e quarta Terça-feira de cada mês, às 19:00 horas, exceto nos recessos legislativos. [\(Redação dada pela Resolução nº 001, de 2023\)](#)

§ 6º - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.

§ 7º - Não havendo “quorum” para abertura da reunião no horário regimental, o Presidente deverá tolerar o atraso de até 15 minutos.

§ 8º - Considera-se em recesso a Câmara Municipal nos meses de julho e de 15 de dezembro a 1º de fevereiro. (Redação dada pela Resolução nº 001, de 2023)

§ 9º - Em caso de urgência e de interesse público relevante poderá haver sessões extraordinárias no período de recesso.

Art. 13 - As reuniões da Câmara são:

I – ordinárias, as realizadas nos dias úteis, no horário regimental;

II – extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diferentes dos prefixados para as ordinárias.

III – especiais, as realizadas para comemorações ou homenagens;

VI – secretas, para assuntos sigilosos.

Parágrafo Único – As reuniões terão duração máxima de quatro horas, prorrogáveis a critério do Plenário.

Art. 14 – As reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara somente se instalarão com a presença da maioria dos Vereadores, observado o horário regimental, com a tolerância determinada.

Art. 15 – A Câmara Municipal reunir-se-á, extraordinariamente, quando para este fim convocada, mediante prévia declaração de motivo:

I – pelo Prefeito;

II – pelo seu Presidente;

III – por iniciativa da maioria dos membros da Casa;

IV – pela comissão representativa da Câmara conforme previsto no Art. 36 da Lei Orgânica.

§ 1º - No caso do inciso I, a primeira reunião do período extraordinário será com antecedência de 5 dias, pelo menos, observadas as seguintes exigências:

a) Comunicação direta a todos os Vereadores, devidamente comprovada;

b) Edital afixado no edifício da Câmara;

c) Publicação na imprensa local, quando houver.

§ 2º - Nos casos dos incisos I e III, o Presidente da Câmara marcará a primeira reunião para, no mínimo, três dias após o recebimento da convocação, ou, no máximo, quinze dias, procedendo de acordo com as normas do parágrafo anterior; se assim não fizer, a reunião extraordinária instalar-se-á, automaticamente, no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de quinze dias, no horário regimental das reuniões ordinárias.

Art. 16 – Salvo disposições em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Art. 17 – A maioria e a minoria terão Líder e Vice-líder.

§ 1º - A indicação dos Líderes será feita em documentos subscritos pelos membros das representações majoritárias e minoritárias à Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período anual.

§ 2º - Os Líderes indicarão os respectivos Vice-líderes dando conhecimento à Mesa da Câmara desta designação.

Art. 18 – Além de promover a discussão das matérias submetidas à deliberação da Câmara, os Líderes indicarão os representantes partidários nas Comissões da Câmara.

Parágrafo Único – Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-líder.

Capítulo III – Das atribuições da Câmara Municipal.

Art. 19 – As atribuições da Câmara Municipal são as definidas nos Arts. 34 a 36 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 34 – Compete a Câmara Municipal, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

I – Instituir e arrecadar os tributos de sua competência bem como aplicar suas rendas;

- II – autorizar isenção e anistia fiscais e a remissão de dívidas;
 - III – votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de crédito, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
 - IV – deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimo e operação de crédito, bem como a forma e os meios de pagamentos;
 - V – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
 - VI – autorizar a concessão de serviços públicos;
 - VII – autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
 - VIII – autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
 - IX – solicitar a intervenção do Estado no Município;
 - X – autorizar aquisição de bens móveis e imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
 - XI – criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar respectivos vencimentos dos serviços da Câmara;
 - XII – criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou diretores equipamentos e órgão da administração pública;
 - XIII – Aprovar o Plano Diretor de desenvolvimento Integrado;
 - XIV – autorizar convênio com entidades públicas ou articulares e consórcios com outros municípios;
 - XV – delimitar o perímetro urbano;
 - XVI – autorizar a alteração da denominação de prédios. Vias e logradouros públicos;
 - XVII – estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.
- Art. 35 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

- I – eleger sua Mesa;

II – elaborar o Regimento Interno;

III – organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV – propor a criação dos cargos de serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos.

V – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VI – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de quinze dias, por necessidade dos serviços;

VII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta dias de seus recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer do tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

b) decorrido o prazo de sessenta dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas:

c) rejeitadas as conta, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

VIII – decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores nos casos indicados na Constituição Federal, Estadual e na lei Orgânica Municipal.

IX – autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do município;

X – preceder á tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas á Câmara, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão Legislativa;

XI – aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno, ou entidades assistenciais e culturais;

XII – estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XIII – convocar o Prefeito e o Secretário do Município ou Diretor Equivalente para prestar esclarecimentos apazando dia e hora para o comparecimento;

XIV – deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XV – criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;

XVI – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços dos membros da Câmara;

XVII – solicitar a intervenção do Estado no Município;

XVIII – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei Federal;

XIX – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo incluídos os da administração indireta;

XX – fixar observando o que dispõe os arts.37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores em cada legislatura para a subsequente, sobre a qual incidirá o imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

XXI – fixar, observando o que dispõe os arts.37, XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I, da Constituição Federal, em cada legislatura para a subsequente, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Diretores equivalentes, sobre a qual incidirá o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza.

Art. 36 - Ao término de cada sessão legislativa a Câmara elegerá dentre os seus membros, em votação secreta, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares na Casa que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições:

- I – reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pela Presidente;
- II – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- III – zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
- IV – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- V – convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º - A comissão Representativa, constituída por números ímpar de Vereadores será presidida pelo Presidente da Câmara;

§ 2º- A comissão Representativa deverá apresentar relatórios dos trabalhadores por ela realizados, quando do reinício do período defuncionamento ordinário da Câmara.

CAPÍTULO IV – Das atribuições dos membros da Mesa.

Art. 20 – O presidente da Câmara exercerá as seguintes atribuições:

- I – representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- II – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- III – promulgar as resoluções da Câmara;
- IV – designar a Ordem do Dia das reuniões e retirar matéria da pauta para cumprimento de despacho, correção de erros ou omissões;
- V – impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, à Lei Orgânica Municipal e a este Regimento, ressalvado para o autor o recurso para o Plenário;

VI – decidir as questões de ordem;

VII – dar posse aos vereadores e convocar suplentes;

VIII – comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral a ocorrência de vaga de Vereador, quando não haja suplente e faltarem 15 meses ou mais para o término do mandato;

IX – propor ao Plenário a indicação de Vereador para desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural;

X – promover a publicação ou divulgação da matéria de interesse da Câmara;

XI – ordenar as despesas de administração da Câmara;

XII – requisitar recursos financeiros para as despesas da Câmara, inclusive subsídio dos Vereadores, até o dia 10 de cada mês.

XIII – nomear, exonerar, aposentar, promover e conceder licença aos servidores da Câmara, na forma da lei, ouvida a Mesa;

XIV – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar o auxílio da Polícia Militar, quando necessário.

Art. 21 – Não se achando o Presidente no recinto à hora regimental de início dos trabalhos, o Vice- Presidente substituirá no exercício de suas funções, as quais ele assumirá logo que estiver presente.

§ 1º - a substituição a que se refere o artigo se dá, igualmente, em todos os casos de ausência ou impedimento que tenha duração superior a dez (10) dias, e a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

Art. 22 – São atribuições do Secretário, além de outros:

I – verificar e declarar a presença dos Vereadores, pelo livro próprio, ou fazer a chamada nos casos previstos neste Regimento;

II – proceder a leitura da Ata e do Expediente;

III – assinar juntamente com o Presidente, proposição de leis, as resoluções e as atas da Câmara, determinando a publicação do resumo da última, na imprensa local, se houver, sob pena de responsabilidade;

IV – superintender a redação das atas das reuniões e redigir as das secretas.

V – tomar nota das observações e reclamações que sobre as atas forem feitas;

VI – fazer recolher e guardar, em boa ordem, projetos e suas emendas, os requerimentos e os pareceres das Comissões, para o fim de serem apresentados, quando necessário;

VII – abrir e encerrar o livro de presença, que ficará sob sua guarda;

VIII – abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara.

Parágrafo Único – O Secretário substitui o Presidente, na falta, ausência ou impedimento do Vice-Presidente.

Título II – Dos Vereadores

Capítulo I – Dos impedimentos e da perda do mandato.

Art. 23 – Os Vereadores não poderão, na forma da constituição do Estado:

I – deste a expedição do diploma:

a) firmar e manter contrato com empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando do contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, função, emprego ou comissão nas empresas mencionadas na alínea anterior, e na administração pública do Município, salvo para exercer a função de Secretário Municipal.

II – desde a posse:

- a) ser proprietário, diretor ou conselheiro de empresas que goze de favor do Municipal ou que com este mantenha contrato de qualquer natureza;
- b) patrocinar causa em que seja interessada a empresa a que se refere a alínea “a” do inciso I;
- c) ocupar cargo público municipal de que seja demissível “ad- nutum”, salvo o de Secretário do Município;
- d) exercer outro cargo eletivo Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 24 – Perderá o mandato o Vereador:

- I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II – cujo procedimento for declarado atentatório das instituições vigentes;
- III – que deixar de comparecer a 1/3 das Reuniões ordinárias, a 3 reuniões extraordinárias consecutivas cada ano legislativo salvo impedimento por enfermidade ou licença;
- IV – que for privado do exercício dos direitos políticos;
- V – que praticar os atos de infidelidade partidária previstos na Constituição Federal;
- VI – que fixar residência fora do Município;
- VII – que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- VIII – que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e III deste artigo, a perda do mandato será decretada pela maioria absoluta da Câmara Municipal e no inciso II, pela votação de dois terços de seus membros, mediante provocação de qualquer Vereador, de sua mesa ou de partido político.

§ 2º - Nos casos dos incisos IV e V, a perda será automaticamente declarada pela Mesa da Câmara.

§ 3º - Nos casos dos incisos VI, VII e VIII, a perda de mandato dependerá de julgamento pela Câmara Municipal, na forma da Lei Federal.

§ 4º - Na perda do mandato regulada no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara convocando o respectivo suplente até julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.

Capítulo II – Da convocação de suplentes.

Art. 25 – Nos casos de vaga, de impedimento ou de licença de Vereador, o Presidente da Câmara fará a imediata convocação do suplente.

Parágrafo Único – O suplente deverá tomar posse perante o Presidente, no prazo de 15 dias, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

Capítulo III – Da suspensão do exercício do mandato.

Art. 26 – suspende-se o exercício do mandato do Vereador:

I – por motivo de condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos;

II – pela suspensão dos direitos políticos;

III – pela declaração judicial da prisão preventiva;

IV – pela prisão em flagrante delito;

V – pela imposição da prisão administrativa.

Capítulo IV – Da licença.

Art. 27 – O vereador poderá requerer licença nos seguintes casos:

I – por motivo de doença, instruindo o pedido com laudo médico;

II – para desempenhar missão temporária, de caráter representativo ou cultural;

III – para tratar de interesses particulares;

IV – para exercer a função de Secretário no Município.

§ 1º - Apresentado o requerimento e, não havendo número para deliberação durante duas reuniões consecutivas, será ele despachado pelo Presidente, “ad-referendum” do Plenário.

§ 2º - É lícito ao Vereador desistir a qualquer tempo da licença que lhe tenha sido concedida.

§ 3º - Independentemente de Requerimento considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de vereadores privado tempo, raramente, de sua liberdade, em virtude de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

Título III – DO PROCESSO LEGISLATIVO

Capítulo I – Das Comissões.

Art. 28 – As Comissões da Câmara são:

I – permanentes, as que subsistem através das legislaturas;

II – especiais, as que se extinguem com o término da legislatura ou antes dela, se atingindo o fim para o qual foram criados.

Art. 29 – os membros efetivos e suplentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos Líderes partidários, observada, tanto quando possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos Parlamentares que participam da Câmara.

§ 1º - Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das Comissões Permanentes.

§ 2º - O suplente substituirá o membro efetivo de seu partido em sua falta ou impedimentos.

Art. 30 – As comissões da Câmara, permanentes ou especiais são compostas por 3 membros.

Art. 31 – Durante a Legislatura, funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

I – Legislação e justiça pela qual passarão todos os projetos;

II – de Finanças, Orçamento e Tomada de contas pela qual passarão os projetos específicos;

III – Assuntos Diversos e Redação responsável pela correção de erros, emendas e subemendas...

Art. 32 – As nomeações dos membros das Comissões Permanentes far-se-ão pelo Presidente, no prazo de 8 dias, a contar da instalação Legislativa, mediante indicação dos Líderes partidários.

Parágrafo Único – Não havendo indicação no prazo a que se refere o artigo, o Presidente da Câmara nomeará os membros das Comissões Permanentes a títulos precário.

Art. 33 – A nenhum Vereador será permitido participar de mais de uma Comissão Permanente, como membro efetivo.

Art. 34 – As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.

Art. 35 – As Comissões Especiais serão constituídas com finalidade específica e duração pré-determinada.

Art. 36 – As Comissões permanentes e Especiais terão Presidente e Vice-Presidente escolhidos pelos seus membros.

Parágrafo Único – Compete à Comissão comunicar à mesa, dentro do prazo de 3 dias de sua constituição, a escolha do Presidente e Vice-Presidente.

Art. 37 – As Comissões Permanentes têm prazo improrrogável de 10 dias, a contar do recebimento dos projetos, para apresentação de pareceres.

§ 1º - Havendo convocação de reuniões extraordinária, os projetos que integram a pauta da convocação e que estejam em poder das Comissões, terão prazo de parecer reduzido para até o dia da reunião.

§ 2º - Não sendo apresentado o parecer dentro do prazo previsto no artigo, a

proposição será incluída na pauta para discussão e votação, ficando dispensado o parecer.

Art. 38 – Verificada a existência de “quorum” e aberta a sessão, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I – EXPEDIENTE

- a) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- b) leitura e despacho das correspondências;
- c) apresentação de requerimentos e projetos;
- d) leitura de pareceres das Comissões.

II – ORDEM DO DIA

- a) discussão e votação dos projetos em pauta;
- b) discussão e votação de requerimentos;
- c) oradores inscritos para defender proposições em pauta;
- d) apresentação de pareceres das Comissões técnicas.

III – FASE FINAL

- a) declaração da ordem do dia da sessão seguinte;
- b) explicações pessoais.

Art. 39 – A presença dos Vereadores é, no início da reunião registrada em livro próprio.

Parágrafo Único – Também ao eleitorado que a exercerá sob a forma de inovação articulada, subscrita, no mínimo por 5% do total do número de eleitores do Município.

Art.40 – O Secretário fará a leitura da ata da reunião anterior a qual será posta em discussão e, se não for impugnada, considerar-se-á aprovada independente de votação.

Parágrafo Único – Se algum Vereador notar inexatidão ou omissão, o Secretário dará as informações solicitadas, constando a retificação, se procedente, na ata seguinte.

Art. 41 – As atas deverão conter a descrição resumida dos trabalhos da Câmara em cada reunião e será sempre assinada pelo Presidente, Secretário e Vereadores presentes, logo depois de aprovadas.

Art. 42 – Na última reunião de cada ano legislativo, o presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata final para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

Capítulo III – Dos Projetos.

Art. 43 – A elaboração legislativa compreende a apresentação, discussão e votação de:

I – projetos de lei;

II – projetos de resolução.

Art. 44 – A iniciativa das leis cabe ao Prefeito, ao vereador e a qualquer das comissões da Câmara.

Art. 45 – É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que:

I – Disponham sobre matéria financeira e orçamentária;

II – criem empregos, cargos e funções públicas;

III – aumentem vencimentos ou a despesa pública;

IV – tratem de alienação, doação ou empréstimo de imóveis do município.

Art. 46 – os projetos de leis do prefeito serão apreciados dentro de quarenta e cinco dias a contar do seu recebimento na Câmara se solicitar urgência.

§ 1º - A solicitação do prazo estipulado neste artigo poderá ser manifestada depois da remessa do projeto de lei e em qualquer fase do seu andamento.

§ 2º - Se a Câmara dentro do prazo de quarenta e cinco dias, não deliberar, considerar-se-á aprovado o projeto originário da iniciativa do Prefeito.

§ 3º - O prazo de tramitação especial para os projetos de lei resultantes da iniciativa do Prefeito não corre no período em que a Câmara estiver em recesso.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de codificação.

Art. 47 – Não serão admitidas emendas que aumentem as despesas previstas:

I – nos projetos de competência exclusiva do Prefeito;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 48 – A matéria constante de projeto de Lei rejeitado poderá constituir objeto de novo projeto, no mesmo ano legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 49 – Concluída a votação, o Presidente fará a remessa do projeto de Lei aprovado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

Art.50 – As resoluções legislativas serão expedidas pela Mesa da Câmara, após a aprovação do projeto de resolução, para dispor sobre as seguintes matérias:

I – aprovação de Regimento Interno;

II – organizar os serviços administrativos internos e prover cargos respectivos;

III – propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos.

IV – fixar, no último ano legislativo, para vigorar na legislatura seguinte, os subsídios dos agentes políticos.

V – conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VI – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 15 dias, por necessidade do serviço;

VII – julgar as contas do Prefeito;

VIII – decretar a perda de mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição, na Lei Orgânica do Município na legislação federal aplicável;

IX – autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo, de qualquer natureza, de interesse do Município;

X – tomar as contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas em tempo hábil;

XI – aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno, ou entidades assistenciais e culturais;

XII – estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

- XIII – convocar o Prefeito e o Secretário do Município, para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento;
- XIV – deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
- XV – criar Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;
- XVI – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagens à pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de dois terços dos membros da Câmara;
- XVII – solicitar a intervenção do Estado no Município.

Capítulo IV - Do veto.

Art.51 – Se o prefeito julgar o projeto de Lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público local, vetá-lo-á, total ou parcialmente dentro de quinze dias úteis contados, da data do seu recebimento e comunicará, dentro do prazo de 48 horas, ao presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 1º - Se a Câmara não estiver reunida, o Prefeito fará a comunicação ao Presidente, por ofício, no mesmo prazo, e divulgará o veto, de acordo com os recursos locais.

§ 2º - Decorridos os quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 3º - Comunicado o veto ao Presidente, este convocará a Câmara para dele conhecer, considerando-se rejeitado o veto se o projeto, em votação secreta, obtiver o voto da maioria absoluta dos Vereadores presentes.

§ 4º - Nos casos do § 2º e § 3º, se a lei não for promulgada pelo Prefeito dentro de 48 horas, o Presidente da Câmara, em igual prazo, a promulgará, ordenando a publicação.

§ 5º - Considerar-se-á mantido o veto que não for apreciado pela Câmara dentro dos trinta dias seguintes à sua comunicação.

Capítulo V – Da maioria para votação

Art. 52 – As deliberações da Câmara observarão a seguinte maioria qualificada, de acordo com a matéria:

I – Votação de dois terços de seus membros os projetos que tiverem por objeto:

- a) conceder isenção fiscal;
- b) conceder subvenções a entidades de interesse público;
- c) decretar a perda de mandato de Vereadores por procedimento atentatório das instituições vigentes;
- d) decretar a perda do mandato do Prefeito e Vice-Prefeito;
- e) perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade, de comprovada pobreza do contribuinte e de instituição legalmente reconhecida como de utilidade pública;
- f) aprovar empréstimos, operação de crédito e acordos externos, de qualquer natureza, dependentes de autorização do Senado Federal;
- g) recusar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Prefeito;
- h) modificar a denominação de logradouros públicos com mais de dez anos;
- i) conceder título de cidadão honorário;
- j) cassar o mandato do Prefeito e do Vereador, por motivo de infração político-administrativa;

k) designação de outro local para reunião da Câmara.

II – A votação da maioria absoluta dos membros da Câmara será sempre exigida para:

a) convocação do Prefeito e dos Secretários do Município;

b) eleição dos membros da mesa, em primeiro escrutínio;

c) perda do mandato do vereador nos casos do Art. 24, incisos I e III;

d) fixação dos subsídios dos agentes políticos;

e) renovação, no mesmo período legislativo anual, de projetos de leis rejeitados.

Capítulo VI – Dos requerimentos.

Art. 53 – O vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma de suas Comissões, sobre assuntos e medidas de interesse público, formulando requerimento, por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar.

Art. 54 – Os requerimentos, quando à competência para decidí-los são de três espécies:

I – sujeitos à deliberação do Presidente da Câmara;

II – sujeitos à deliberação do Plenário;

III – sujeitos à deliberação de Comissão.

Art. 55 – Compete ao Presidente decidir sobre requerimento que solicite:

I – a palavra ou desistência dela;

II – permissão para falar sentado;

III – a posse do Vereador;

- IV – a retificação da ata;
- V – a leitura de matéria sujeita a conhecimento do Plenário;
- VI – a inserção de declaração de voto em ata;
- VII – a observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos;
- VIII – a verificação de votação;
- IX – a inserção, em ata, de voto de pesar ou de congratulação, desde que não envolva aspecto político, caso em que será submetido a parecer da Comissão de Legislação e Justiça;
- X – a retirada de outro requerimento, pelo próprio autor;
- XI – a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
- XII – a discussão por partes;
- XIII – a votação por partes ou no todo;
- XIV – A prorrogação de prazo para se emitir parecer ou para o orador concluir seu discurso;
- XV – a anexação de matérias idênticas ou semelhantes;
- XVI – a inclusão, na Ordem do Dia, de proposição apresentada pelo requerente;
- XVII – a interrupção da reunião para receber personalidade de destaque;
- XVIII - a destinação de parte da reunião para homenagem especial;
- XIX – a designação de substituto a membro de Comissão, na ausência do suplente ou o preenchimento de vagas;
- XX – a constituição de Comissão de Inquérito, proposta por 1/3 de Vereadores;
- XXI – a convocação de reunião extraordinária, se assinada por 1/3 dos Vereadores ou requerida pelo prefeito;
- XXII – o desarquivamento de proposição.

Parágrafo Único – Os requerimentos constantes dos itens I a VIII podem ser feitos oralmente, enquanto que os demais somente serão recebidos pela Mesa, se escritos.

Art. 56 – Compete ao Plenário decidir sobre requerimento que solicite:

I – a manifestação de pesar ou congratulação, com parecer da Comissão de Justiça e Legislação, desde que enquadrado na exceção do item IX, do Art. 55;

II – A suspensão temporária ou definitiva da reunião em regozijo ou pesar;

III – a prorrogação do horário da reunião;

IV – a alteração da ordem dos trabalhos da reunião, estabelecida no Art. 38;

V – A retirada pelo Vereador-autor, de proposição com parecer favorável;

VI – a audiência de Comissão ou a reunião conjunta de Comissões para opinarem sobre determinada matéria;

VII – o adiamento da discussão;

VIII – o encerramento da discussão;

IX – a preferência, na discussão ou votação, de uma proposição sobre outra;

X – a votação de emenda, artigo ou parágrafo;

XI – A votação por determinado processo;

XII – o adiamento da votação;

XIII – a inclusão, na Ordem do Dia, do projeto de lei de orçamento, para discussão imediata;

XIV – a inclusão, na Ordem do Dia, de proposição, que não seja de autoria do requerente;

XV – providências junto a órgãos da Administração Pública;

XVI – informação às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito;

XVII – a constituição de Comissão Especial;

XVIII – O comparecimento à Câmara do Prefeito ou de Secretário Municipal;

XIX – deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação;

XX – convocação de reunião extraordinária, solene ou secreta.

Parágrafo Único – O requerimento do item XVIII e o de convocação de reunião secreta só serão aprovados, se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 57 – Os requerimentos independem de parecer de Comissão, salvo o caso do item IX do Art. 55, combinado com o item I do Art. 56.

Art. 58 – Os requerimentos que dependem de deliberação do Plenário estão sujeitos a uma só discussão e votação.

Parágrafo Único – Os requerimentos aprovados serão encaminhados a quem de direito, mediante transcrição em ofício da Câmara.

Capítulo VII – Do uso da palavra

Art.59 – O vereador tem direito à palavra:

I – Para apresentar requerimentos, projetos e pareceres;

II – na discussão de requerimentos, projetos, emendas e substitutivos;

III – pela ordem;

IV – para justificar votação;

V – na fase de Explicação Pessoal;

VI – para solicitar aparte;

VII – para declaração do voto.

Art. 60 – A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

Parágrafo Único – o autor de qualquer projeto ou requerimento, e o relator de parecer, têm preferência para usar da palavra sobre a matéria de seu trabalho.

Art. 61 – O vereador que solicitar a palavra na discussão de projeto, requerimento ou na fase de explicação pessoal, não pode:

I – desviar-se da matéria em debate;

II – usar de linguagem imprópria;

III – ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;

IV – deixar de atender as advertências do Presidente;

V – havendo infração a este regimento, curso dos debates o Presidente fará advertência ao Vereador ou Vereadores retirando-lhes a palavra, se não for atendido;

VI – persistindo a infração o Presidente suspenderá a Reunião;

VII – O Presidente entendendo ter havido infringência ao decoro parlamentar baixará portaria para restauração de inquérito.

Art. 62 – Em cada situação o Vereador tem direito de usar da palavra por uma vez, durante o prazo de 10 minutos, prorrogáveis a critério do Plenário.

Capítulo VIII – Dos apartes.

Art. 63 – Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador, ao apartear, solicita permissão do orador e, ao fazê-lo, permanece de pé.

§ 2º - Não é permitido aparte:

I – quando o Presidente estiver usando a palavra;

II – quando o orador não o permitir tácita ou explicitamente;

III – paralelo a discurso do orador;

IV – quando o orador estiver suscitando questão de ordem falando na fase de Explicação Pessoal ou em declaração de voto.

Capítulo IX – Da questão de ordem

Art. 64 – A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 65 – Não se pode interromper orador na tribuna para levantar questão de ordem, salvo com o consentimento deste.

Art. 66 – A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, nos seguintes casos:

I – para lembrar melhor método de trabalho;

II – para solicitar preferência ou destaque para parecer voto, emenda ou substitutivo;

III – para reclamar contra a infração do Regimento;

IV – para solicitar votação por partes;

V – para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art. 67 – Todas as questões de ordem, suscitadas durante a reunião, são resolvidas em definitivo, pelo Presidente.

Art. 68 – As questões de ordem consideram-se como simples precedentes e só adquirem força obrigatória quando incorporadas ao Regimento, mediante Resolução.

Capítulo X – Da discussão

Art. 69 – Discussão é a fase por que passa o projeto ou requerimento, quando em debate no Plenário.

Art. 70 – Serão objeto de discussão as matérias constantes da ordem do dia, declarada pelo Presidente, e as que forem incluídas por deliberação do Plenário.

Art. 71 – Ao iniciar a 1ª discussão, o Secretário fará a leitura da matéria que será submetida ao Plenário.

Art. 72 – A pauta dos trabalhos organizada pela Presidente, para compor a ordem do dia, só pode ser alterada mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 73 – Passam por duas discussões o projeto de lei e de resolução.

Art. 74 – Os requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário passam apenas por uma discussão.

Art. 75 – Haverá interstício entre uma e outra discussão do mesmo projeto, se assim for requerido por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

Art. 76 – A retirada de projeto pode ser requerida pelo seu autor, antes de ser iniciada a 1ª discussão.

§ 1º - Se o projeto não tiver parecer ou se este for contrário, o requerimento é deferido pelo Presidente.

§ 2º - O requerimento é submetido a votação se o parecer for favorável ou se houver emendas ao projeto.

§ 3º - Quando o projeto é apresentado por uma Comissão, considera-se autor o seu relator e, na ausência deste o Presidente da Comissão.

Art. 77 – O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 78 – O vereador pode solicitar “vista” de projeto pelo prazo máximo de 3 dias. O pedido será submetido à deliberação do Plenário.

Art. 79 – Se o projeto for de autoria do Prefeito e com prazo de apreciação fixado em 45 dias só será concedido vista na secretaria da Câmara.

Capítulo XI – Das emendas e substitutivos.

Art. 80 – Antes de encerrada a 1ª discussão, que versa sobre o projeto e pareceres das Comissões, podem ser apresentadas, sem discussão, emendas e substitutivos que tenham relação com a matéria do projeto, ressalvando o disposto no Art. 47.

Art. 81 – Encerrada a 1ª discussão, o projeto que recebeu emendas e ou substitutivos retorna às Comissões para novos pareceres.

Art. 82 – Não poderão ser apresentados substitutivos e ou emendas após encerrada a 1ª discussão.

Capítulo XII - Da votação

Art. 83 – As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposição em contrário.

Art. 84 – A votação é o complemento da discussão.

§ 1º - a cada discussão seguir-se-á a votação.

§ 2º - a votação só é interrompida:

I – por falta de “quorum”;

II – pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação;

III – pela apresentação de emendas na 1ª discussão.

Art. 85 – Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo “quorum”, o Presidente determinará a chamada dos Vereadores, fazendo registrar em ata os nomes dos presentes.

Art. 86 – Três são os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal;

III – escrutínio secreto.

Art. 87 – Adota-se o processo simbólico nas votações, quando outro não seja definido.

Parágrafo Único – Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os seus lugares no Plenário, convidando a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

Art. 88 – A votação é nominal o Secretário faz a chamada dos Vereadores, anotando os nomes dos que votarem SIM e dos que votarem NÃO, quando à matéria em exame.

Art. 89 – O Presidente da Câmara somente participa das votações simbólicas e nominais, em caso de empate, quando o seu voto é de qualidade.

Art. 90 – A votação por escrutínio secreto processa-se:

I – nas eleições;

II – nos casos do Art. 52, inciso I, alíneas c, d, i;

III – a requerimento de Vereador, aprovado pela Câmara.

Parágrafo Único – Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes normas e formalidades:

I – presença da maioria necessária dos membros da Câmara;

II – cédulas impressas ou datilografadas;

III – designação de dois Vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;

IV – chamadas dos Vereadores para votação;

V – colocação, pelo votante, da cédula na urna;

VI – repetição da chamada dos Vereadores ausentes na primeira;

VII – abertura da urna, retirada das cédulas, contagem e verificação de coincidência entre seu número e o dos votantes, pelos escrutinadores;

VIII – apuração dos votos, através de leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;

IX – invalidação da cédula que não atenda ao disposto no item II;

X – proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação;

Art. 92 – Qualquer que seja o método de votação, ao Secretário compete apurar o resultado e, ao Presidente, anuncia-lo.

Art. 93 – Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado inserir na ata a sua declaração de voto.

Art. 94 – Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis, com a sua rubrica.

Capítulo XIII – Da Explicação Pessoal

Art. 95 – O Vereador pode usar a palavra em Explicação Pessoal pelo tempo de 10 minutos, prorrogáveis, a critério do Plenário, observado o disposto no Art. 61.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 96 – O Prefeito pode comparecer, sem direito a voto, às reuniões da Câmara.

Parágrafo Único – A convocação do Prefeito, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria absoluta da Câmara, torna obrigatório o seu comparecimento.

Art. 97 – O Secretário Municipal pode, também, ser convocado a prestar esclarecimento à Câmara ou a qualquer de suas comissões, o que será feito através de ofício, requerido por vereador.

§ 1º - A falta de comparecimento do Secretário, sem justificativa razoável, será considerada desacato à Câmara e, se o Secretário for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara para instauração do respectivo processo na forma da Lei Orgânica Municipal (Art. 29 L. O. M.)

§ 2º - O Secretário Municipal, a seu pedido, pode comparecer perante a Câmara ou a qualquer de suas Comissões, para expor assunto e discutir projeto de lei ou de resolução, relacionado com o seu serviço administrativo.

Art. 98 – As correspondências da Câmara dirigidas aos Poderes do Município, do Estado, da União e demais autoridades, serão assinadas pelo Presidente, através de ofício.

Art. 99 – As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas através de Portarias.

Art. 100 – O Regimento Interno só pode ser Emendado ou reformado por projeto de resolução, aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

Art. 101 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, que poderá observar, no que for aplicável, a Lei Orgânica Municipal. Regimento da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e os usos e praxes referentes ao Legislativo Municipal.

Art. 102 – Este Regimento Interno entrou em vigor na data da promulgação da Resolução 03/93 de 07.05.93 e foi emendado pela Resolução 001/99.

Sala das Sessões, aos 7 de maio de 1993

Teixeiras – MG

Câmara Municipal de Teixeira